



PROJETO DE LEI Nº. 010/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Município de Cacique Doble a celebrar Convênio com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO, para fins de cobrir despesas de custeio e para garantia de atendimentos médico-hospitalares, e dá outras providências.

ALCEU DEMARTINI, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a formalização de Convênio com o Hospital Beneficente São João, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha, n. 09, Bairro Centro, na cidade de Sananduva - RS, visando apoiar financeiramente a instituição, para manutenção dos serviços de médicos e ambulatoriais de urgência e emergência 24 horas, manutenção de sobreaviso médico e de enfermagem para transporte de pacientes e subsistência dos serviços hospitalares de média complexidade.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o Hospital Beneficente São João deverá cumprir as demandas expressas no Plano de Trabalho, que seguirá em anexo a essa Lei.

Art. 2º. O valor do repasse do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, será de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. O convênio poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo e reajustado anualmente pelo índice IPCA.

Art. 3º. Para atendimento das demandas orçamentárias da presente Lei, fica autorizada abertura de créditos adicionais, a serem abertos por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º. O Hospital Beneficente São João, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.324.638/0001-94, deverá prestar contas dos recursos repassados, sendo que



as disposições sobre a forma e periodicidade serão regulamentadas no respectivo Termo de Convênio.

Art. 5º. As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE
DOBLE, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALCEU DEMARTINI,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente, e na oportunidade, passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a autorização para formalização de Convênio com o Hospital Beneficente São João.

No que diz respeito a fundamentação jurídica para tal preposição, elencamos o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, que assim leciona:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O dispositivo constitucional torna inexigível a formalização de convênios com entidades filantrópicas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, o que ficou expresso na referida norma em seu artigo 3º, inciso IV, conforme segue:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Sendo assim, não exigindo outras demandas de leis federais, e tendo em vista a comprovação filantrópica em anexo, a formalização do convênio dependerá da autorização legislativa municipal para se efetivar.

No que diz respeito a justificativa para tal ato, ressalta-se primeiramente que o Hospital Beneficente São João, assim como o Hospital São José – Fundação Araucária, é a referência de Cacique Doble para média



complexidade. O mesmo tem repasse do estado, contudo, os valores não são suficientes para a manutenção de todos os serviços prestados pela entidade.

Outros municípios já firmaram Termos que visam repassar recursos para a entidade, que atende a nossa região. Sendo assim, na busca pela manutenção, ampliação e melhorias nos serviços de saúde, estamos encaminhando a presente proposição.

Por fim, haverá o comprometimento do município em repassar os recursos propostos, em contrapartida a entidade deverá prestar os serviços elencados no Plano de Trabalho apresentado e aceito pela administração e ainda considerando o repasse de recursos públicos deverá haver a devida prestação e contas.

Por fim, espero que este o Projeto tenha a tramitação e a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE
DOBLE, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALCEU DEMARTINI,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.



TERMO DE CONVÊNIO ____/2026

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
E O HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO JOÃO**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Kaingang, sob nº 292, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCIO CAPRINI**, e de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ nº 95.324.638/0001-94, situado na Av. Salzano da Cunha, nº. 09 – Centro, em Sananduva – RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, senhor **ROBERTO LUÍS TESTA**, de ora em diante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas seguintes disposições: § 1º do art. 199 da Constituição Federal c/c com o inciso IV DO ART. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e com autorização da Lei Municipal nº XXX/2026 de XX de XXXXX de 2026 e ainda complementada pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do convênio é a cooperação financeira com repasse do município de Cacique Doble ao Hospital Beneficiente São João, visando a manutenção da entidade, incentivando a sua qualificação e ampliação de serviços prestados à comunidade, como o mantimento de serviços médicos, ambulatoriais de urgência e emergência 24 horas, manutenção de sobreaviso médico e de enfermagem para transporte de pacientes e subsistência dos serviços hospitalares de média complexidade.

Parágrafo Único – Complementa o presente objeto de convênio, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital Beneficiente São João, aceito pela administração municipal, que será parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização dos serviços de atendimento de que trata a cláusula anterior, o Hospital Beneficiente São João destinará instalações, equipamentos, medicamentos e os profissionais necessários, visando dotar de condições plenas para a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de contraprestação pelos serviços prestados pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** repassará a importância de **R\$ 34.100,00**



(trinta e quatro mil e cem reais) mensais, destinado ao pagamento do objeto elencado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONVENENTE** sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, visando preservar interesses recíprocos, sendo que, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para respostas, para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Mensalmente, o **CONVENENTE** fará a prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Saúde de Cacique Doble, até o dia 15 do mês subsequente;

§ 2º. A administração irá avaliar a prestação de contas, aprova-la ou não e sendo necessário solicitar esclarecimentos que deverão ser prestados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A parcela do mês seguinte ficará condicionada à aprovação da prestação de contas.

§ 4º. A secretaria de saúde, por meio do (a) chefe da pasta, ficará encarregada de informar os setores de pagamento sobre a liberação ou não das parcelas mensais.

CLÁUSULA SEXTA: A limpeza e conservação dos locais utilizados para a realização e atendimento do objeto, dar-se-á por pessoal próprio do **CONVENENTE**, bem como a realização de escalas de serviços de médicos, enfermagem e pessoal auxiliar, que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratação do recurso humano necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo **CONVENENTE**, bem como serão de sua inteira responsabilidade os demais encargos, trabalhistas e previdenciários, pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio terá vigência, a contar da data de 1º de março de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por termo aditivo, e reajustado pelo IPCA.

§ 1º. O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



§ 2º. O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONCEDENTE, em caso de descumprimento de Cláusula aqui acordada, cumprindo o prazo de aviso da cláusula anterior.**

CLÁUSULA NONA: Os dispêndios através do presente convênio poderão ser efetuados com as verbas recebidas pelo município e atinentes aos programas do Piso de Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA DA SAÚDE
01	SECRETARIA DA SAÚDE
339039	Outros serviços de Terceiros
2006	Manutenção serviços da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As modificações das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos a que se destina.

CACIQUE DOBLE, RS, EM XX DE XXXX DE 2026.

HOSPITAL B. SÃO JOÃO
PRESIDENTE
ROBERTO LUÍS TESTA
Presidente do Cons. de Adm.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

